

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

301

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

30

Processo nº 002/2016

Tomada de Preços nº 002/2016

Contrato nº 077/2016

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAPOTI E A EMPRESA GAE CONSULTORIA E
PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado a Rua João Rogenski, nº 290, Vila Rudy, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, e a empresa **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.493/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sito a Rua Sergipe, nº 1666, Bairro Centro, CEP nº 85.960-000, Fone: (45) 3284-3085, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO BATISTA DA COSTA**, residente e domiciliado na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sito a Rua 12 de outubro, nº 193, Bairro Centro, CEP nº 85.960-000, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/06 e de acordo com os termos do processo licitatório em epígrafe, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 19/04/2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada para prestar Serviços de Assessoria na Reformulação da lei e Análise Financeira do Plano de Carreira do Magistério, Atualização do Instrumento de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira e Regulamentações da Lei após aprovação, que será prestado nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- De acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, a fim de atender ao bom desempenho dos compromissos ora assumidos, a **CONTRATADA** obriga-se à:

2.1.1- Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da **CONTRATANTE**, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

2.1.2- Iniciar os serviços de fiscalização no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

303

- 2.1.3- Disponibilizar um aparelho de telefone celular de contato ao responsável técnico que funcione adequadamente no local dos serviços, de modo a permitir que a Coordenação da Secretaria o contate sempre que necessário.
- 2.1.4- Manter durante toda a execução do contrato, preposto, com poderes expressos para responder civil, penal e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;
- 2.1.5- Comunicar ao gestor do contrato da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.1.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 2.1.7- Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da Contratante, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 2.1.8- Apresentar mensalmente a lista de funcionários envolvidos na prestação do serviço, com sua identificação (nome completo, CPF, CTPS, etc.) e as comprovações de quitação de todos os débitos trabalhistas contratuais e rescisório referentes a estes;
- 2.1.9- Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
- 2.1.10- Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 2.1.11- Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.1.12- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 2.1.13- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 2.2- A constatação de qualquer procedimento irregular pela **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, até que seja feita a regularização.
- 2.3- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.4- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta licitação.
- 2.5- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 2.6- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2- Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- 3.3- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 3.4- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos.
- 3.5- Emitir, por intermédio da Administração do **CONTRATANTE**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções.
- 3.6- Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".
- 4.2- O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em **05 (cinco) pagamentos iguais**.
- 4.3- Ocorrendo erro na apresentação da fatura/nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.
- 4.4- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fiel cumprimento do contrato, inclusive garantia, quando for o caso.
- 4.5- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 8.666/93, Lei nº 2.583/71 e na Lei nº 5.383/97 e alterações posteriores.
- 4.6- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.7- O pagamento será efetuado obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 4.8- O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente prestado, sendo expressamente vedado o pagamento adiantado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1- Em caso de aditivo contratual em que a vigência do contrato ultrapasse um ano da database da proposta, será efetuado reajuste do contrato com base na aplicação do índice **INCC DI/FGV**, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado à fórmula a seguir:



$SR = S (I12 / I0)$

$R = SR - S$

I12 = Índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = Índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

5.2- Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeito a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País e do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- Constituirá motivo de rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução dos serviços;
- b) o desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados sem a anuência prévia do CONTRATANTE; a associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência – total ou parcial – bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- f) o desatendimento das determinações da Fiscalização;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no Diário de Serviços;
- h) a decretação de falência, a instauração de insolvência civil; ou a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- k) a supressão, pelo CONTRATANTE, de parte dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;
- l) a suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

306

- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
 - o) o não cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
 - p) a falta de cumprimento pela CONTRATADA da legislação trabalhista relativa a seus empregados;
 - q) a inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;
 - r) a falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 6.2- A rescisão contratual poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência;
 - c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 7.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor total atualizado do contrato, ou sobre o saldo atualizado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
 - 7.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
 - 7.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 7.2 deste edital e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência;
 - b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arapoti, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

30

a Administração do Tribunal de Contas da União pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo licitatório, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

7.4- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

7.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

7.6- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1- Fica estabelecida à forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Corpo de Bombeiros de Estado do Paraná e INMETRO na execução dos serviços. Se necessário, devem ser considerados requisitos estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN, etc.) para determinados materiais e serviços, quando inexisterem especificações brasileiras correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

308

10.1- O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, com início na data de **02/05/2016** e encerramento em **28/09/2016**, a contar da assinatura do contrato.

10.2- O prazo máximo para o início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, **10 (dez) dias**, contados da assinatura deste contrato.

10.3- O prazo execução para a conclusão total dos serviços fica fixado em **90 (noventa) dias corridos**, contados do **10º (décimo) dia** da assinatura deste contrato.

10.3.1- A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, desde que ocorram alguns dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.3.2- A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do **CONTRATANTE**, para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase.

10.4- A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10.5- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão através:

Órgão: **08 Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Unidade Executora: **08.002 Divisão de Ensino**

Funcional Programática: **12.361.0015.2089 Melhorias nas Instalações das Escolas Municipais**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: **00102 Educação 5% s/transferências constitucional**

11.2- Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, dependendo de termo aditivo devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1- A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

13.1- A Contratante exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, pela servidora **JEANNE TEREZINHA MORITZ PAVÃO**, matrícula nº 3750, RG. nº 4.027.848-6, CPF nº 542.949.679-00, especialmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Compete especificamente à Fiscalização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

309

- 13.2.1- Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 13.2.2- Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula 2a: Obrigações da Contratada, destas Condições Gerais de Contratação;
- 13.2.3- Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 13.2.4- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 13.2.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 13.3- Caberá ao gestor do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, RG. nº 3.185.067-3, CPF nº 411.906.539-15, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 13.4.1- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato, no edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 13.4.2- Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até **15 (quinze) dias** após a comunicação ao **CONTRATANTE** da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**. A aceitação dos serviços pelo **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.
- 14.2- O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até **60 (sessenta) dias** do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) serviço(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.
- 14.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1- Serão incorporados a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com anuência expressa do **CONTRATANTE**.
- 15.2- As alterações contratuais, revisões de preços e acréscimos e supressões nos serviços obedecerão rigorosamente às condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

310

- 16.1- Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.
- 16.2- À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
- 16.3- Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, o Edital de Tomada de Preços supramencionado, a proposta de preços apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 16.4- Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços.
- 16.5- As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 16.6- Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.
- 16.7- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2- E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 02 de maio de 2016.

BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

JOÃO BATISTA DA COSTA
-CONTRATADA-

Testemunhas:

ROSI ROGENSKI FERREIRA
RG. 3.880.713-7

JEANNE TEREZINHA MORITZ PAVÃO
RG. 4.027.848-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE N° 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ N° 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato n° 077/2016.

Tomada de Preços n° 002/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.

Objeto: Contratação de empresa com capacidade técnica comprovada para prestar Serviços de Assessoria na Reformulação da lei e Análise Financeira do Plano de Carreira do Magistério, Atualização do Instrumento de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira e Regulamentações da Lei após aprovação.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária: 0800212361001520893390390000.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.

Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

Data da assinatura: 02/05/2016.

leção: 1.000,00
03.001: ASSESSORAMENTO SUPERIOR; Abertura
04.122.0003.2008: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; Anulação
3.1.90.13.00.00: OBRIGAÇÕES PATRONAIS
310; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

03: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; Anulação;
1.500,00
03.001: ASSESSORAMENTO SUPERIOR; Abertura
04.122.0003.2008: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; Anulação
3.1.90.91.00.00: SENTENÇAS JUDICIAIS
320; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

03: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; Anulação;
500,00
03.001: ASSESSORAMENTO SUPERIOR; Abertura
04.122.0003.2008: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; Anulação
3.3.20.93.00.00: INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES
350; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

03: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; Anulação;
5.000,00
03.001: ASSESSORAMENTO SUPERIOR; Abertura
04.122.0003.2008: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; Anulação
3.3.20.93.00.00: CONTRIBUIÇÕES
360; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

03: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; Anulação;
7.000,00
03.001: ASSESSORAMENTO SUPERIOR; Abertura
04.122.0003.2008: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; Anulação
3.3.90.30.00.00: MATERIAL DE CONSUMO
410; 00511; Taxas e Prestação de Serviços
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

03: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; Anulação;
8.000,00
03.001: ASSESSORAMENTO SUPERIOR; Abertura
04.122.0003.2008: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; Anulação
3.3.90.36.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
450; 00510; Taxas e Prestação de Serviços
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

03: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; Anulação;
82.000,00
03.001: ASSESSORAMENTO SUPERIOR; Abertura
04.122.0003.2008: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; Anulação
3.3.91.97.00.00: APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
480; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

04: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS; Anulação;
4.000,00
04.001: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Abertura
15.782.0004.2008: MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Anulação
3.3.90.36.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
720; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE; Anulação;
7.000,00
05.001: ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura
12.361.0006.2012: FUNDEB; Anulação
3.1.91.13.00.00: OBRIGAÇÕES PATRONAIS
970; 00101; Fundeb 80%
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE; Anulação;
6.000,00
05.001: ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura
12.361.0006.2012: FUNDEB; Anulação
3.1.90.13.00.00: OBRIGAÇÕES PATRONAIS
980; 00102; Fundeb 40%
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE; Anulação;
3.850,00
05.001: ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura
12.361.0006.2012: FUNDEB; Anulação
3.1.91.13.00.00: OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1010; 00102; Fundeb 40%
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE; Anulação;
3.000,00
05.001: ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura
12.361.0006.2012: FUNDEB; Anulação
3.3.90.14.00.00: DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
1020; 00102; Fundeb 40%
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE; Anulação;
800,00
05.001: ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura
12.361.0006.2012: FUNDEB; Anulação
3.3.90.36.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1050; 00102; Fundeb 40%
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE; Anulação;
42.250,00
05.001: ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura
12.361.0006.2012: FUNDEB; Anulação
3.3.91.87.00.00: APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
1080; 00101; Fundeb 80%
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

ção de Dotações

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE; Anulação;
14.750,00
05.001: ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura
12.361.0006.2012: FUNDEB; Anulação
3.3.91.97.00.00: APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
1070; 00102; Fundeb 40%
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE; Anulação;
8.000,00
05.001: ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura
12.361.0006.2015: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; Anulação
3.3.90.36.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
1340; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE; Anulação;
3.200,00
05.001: ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura
12.361.0006.2015: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; Anulação
3.3.90.47.00.00: OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
1382; 00101; Fundeb 80%
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Anulação;
4.100,00
06.001: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura
10.301.0009.2027: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Anulação
3.3.70.41.00.00: CONTRIBUIÇÕES
2350; 00303; Saúde - Recotas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

06: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Anulação;
300,00
06.001: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Abertura
06.244.0012.2031: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Anulação
3.1.91.13.00.00: OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3310; 00781; PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CREAS
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

06: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Anulação;
1.500,00
06.001: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Abertura
06.244.0012.2031: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Anulação
3.3.90.30.00.00: MATERIAL DE CONSUMO
3330; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

06: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Anulação;
150,00
06.002: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Abertura
06.244.0012.2034: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Anulação
3.3.90.30.00.00: MATERIAL DE CONSUMO
3480; 00779; PBFI - PROG DE ATIV INTEG A FAMILIA - CRAS
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

06: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Anulação;
6.700,00
06.003: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Abertura
06.243.0012.6046: MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.36.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3750; 00781; PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CREAS
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

Total.....R\$ 281.800,00

Art. 3º - Os recursos destinados a cobertura de créditos adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do sucesso de arrecadação, no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais), previsto na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, conforme especificação a seguir:

1.1.1.2.08.00.00.00 IMP. S/TRANS. INT. VIVOS BENS IMOVEIS E DE DIRET REAIS S/IMOV. 1.000,00
 1.3.2.5.01.53.01.00 APLIC. FONTE 80% C/C 24,183-8 3.500,00
 1.7.2.2.01.01.00.00 COTA-PARTE DO ICMS 136.500,00
 1.7.2.1.33.10.02.09 AGENTES COMUNT DE SAÚDE – ACS C/C 133-3 CEF 11.000,00
 1.7.2.1.33.10.02.10 SAÚDE BUCAL – SB C/C 135-0 CEF 1.000,00
 1.7.2.1.01.03.00.00 COTA-PARTE FUNDO DE PARTIC. MUNICIP. 1% DEZEMBRO 6.000,00
 1.7.2.4.01.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO/FUNDEB 65.000,00

Total.....R\$ 230.000,00

Art. 4º - Em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a reprogramação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2015.

Art. 5º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal 22/2014, de 08 de outubro de 2014, foram desdobradas em metas bi-mensais, constantes no Anexo II do Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaboti 22 de dezembro de 2015.
VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
 - Prefeito Municipal -
 Obs: Republicado

PORTARIA Nº62/2016

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLUVE:

CONCEDER Adicional de Inadimplência na proporção de 20% do menor piso salarial da Prefeitura, com fundamento no artigo 98, §2º, da Lei nº 33 de junho de 1994, Regime Jurídico Único, para o Servidor, Juvenil Aparecido Curian, ocupante do Cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado no Almoço Ifado Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti, 02 de maio de 2016.

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
 PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2016
 (Resumo para fins de publicação)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público a prorrogação da data de abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº 22/2016, conforme segue:

1 - MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 22/2016. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.
 2 - OBJETO: Formação de Registro de Preço de Uniformes Escolares destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.
 3 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 16/05/2016 às 09:00 na Prefeitura Municipal de Jaboti.
 4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. Edital Completo no site www.jaboti.pr.gov.br. Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 02/05/2016.

Cleonilde de Sousa M. Sales,
 Pregoeira Oficial
 Portaria nº 02/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
 CNPJ: 75.969.867/0001-04
 Praça Minas Gerais - Paço Municipal - Fone/
 fax (041) 33622-1122
 CEP: 84.930-000 - Jaboti - Paraná
DECRETO 25/2016

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 51/2015 de 23 de Novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do município de 2016, um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) conforme especificação a seguir:

06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Acréscimo;
15.000,00
06.001: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura
10.301.0009.2027: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Anulação
3.3.90.30.00.00: MATERIAL DE CONSUMO
2640; 00337; VIGIASUS CUSTEIO C/C 335-2
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Superávit Financeiro

Total.....R\$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura de créditos adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do superávit financeiro de recurso vinculado, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), previsto na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, inciso I,

15.000,00

2640; 00337; VIGIASUS CUSTEIO C/C 335-2
15.000,00

Total.....R\$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaboti 02 de Maio de 2016.

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
 - Prefeito Municipal -

ARAPOTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI
 RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
 CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
 CNPJ Nº 06.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato: 60/2016
 Processo de Inexigibilidade: 1/2014
 Contratada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Contratante: MARCELO ALVES CARRIELLO
 Objeto: Credenciamento profissional de área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse em prestar serviços técnicos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arapoti.
 Dotação Orçamentária: 100011030100042024339030000
 Valor Contrato: R\$ 79.000,02
 Prazo Execução: Até 14/02/2016
 Prazo Vigência: Até 14/02/2016
 Data Assinatura: 18/04/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
 RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
 CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO
 Edital de Pregão Presencial nº 038/2016.
 Processo nº 881/2016.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de pintura nas escolas e creches da rede municipal de ensino. Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min do dia 10 de maio de 2016.

Abertura dos Envelopes: No dia 10 de maio de 2016 às 09h00min. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.

Valor Máximo: R\$164.151,53 (cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Objeto: Credenciamento profissional de área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse em prestar serviços técnicos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arapoti, no endereço Rua Ordina, Bairro Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3033, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min / site: www.arapoti.pr.gov.br / e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br
 Data Edição: 29/03/2016.

Luciano Aguiar Rocha
 Pregoeiro

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
 RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
 CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO
 Contrato nº 077/2016.
 Tomada de Preços nº 002/2016.
 Contratada: Prefeitura Municipal de Arapoti.
 Contratante: GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.
 Objeto: Contratação de empresa com capacidade técnica comprovada para prestar serviços de Assessoria na Performance da Lei e Análise Financeira do Plano de Carreira do Magistério, Análise do Instrumento de Análise do Desempenho para avanço na carreira e Regulamentações da Lei após aprovação.
 Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 Dotação Orçamentária: 060021236101520003300300000.
 Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.
 Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.
 Data de assinatura: 02/05/2016.